	23
	20 0 000 000 D37000 20 BE530057-24415507-33500553
	ò
	ц
	'n
	0
	Š
	Ξ
	ż
	S
	'n
o.	۲
≅	3
Ψ	ц
赱	α
☶	ă
⋖	۵
Щ	g
宏	7
ō	È
O	ċ
∾	2
SS	ç
₹	
O	a
\exists	2
\exists	ż
ō	2
ā	٥
ĕ	٩
ē	٥
틀	Į.
₽.	ځ
₽	2
ö	č
g	2
<u>≅</u> .	0
SS	Ş
 	4
\$	one of the property of the pro
욘	Š
e	ز
⊑	$\frac{1}{2}$
ಠ	ŧ
ဗ	4
æ	±,
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Č
_	ģ
	ö
	ç
	ferência acecea o ei
	ځ.
	ĝ
	ď
	+

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 32/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10956/2015. Apenso: Processo nº 12226/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 08/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.2514/2515).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Desaprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88, art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 1º, I e 29, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 3º da Resolução TCE nº 09/1997;

11- Ata: 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2017.

e por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	<u> </u>
¥	0
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO /	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o códioc
	<u>.</u>
	ŷ
	fer

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
II. NO	
Fls. №	

RIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 32/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	23
	Ц
	О
	ç
	0
	155
	Ź
	5
Ċ.	5
ਔ	٥
ሦ	ц
Ĕ	4
Ā	0
R	200
SR	5
ŏ	-
SS	5
ΑS	ý
0	9
5	2
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ilta toa am dov, hr/shada a informa o código. D37004.24.BE530057-24415597-33590E53
ď	0
ä	ď
≝	/0/
gita	ļ
ĕ	ć
sinado digitalmente	2
Si.	ģ
as	4
Este documento foi assinado	ŧ
윋	Š
me	//
S	#
ğ	4
ste	0
ш	oferência acesse o eite http://cons
	ò
	6
	.5
	rôr
	ð

Publicado do TCE/AM		rio	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 32/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10956/2015.
 - **Apenso:** Processo nº 12226/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 08/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.2514/2515).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), que deve ser recolhido na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, I, "a", do Regimento Interno do TCE/AM, pelo não atendimento a requerimento desta Corte nos autos nº 12226/2014, Representação anexa analisada em conjunto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	ď
	4
	ш
	7
	⋍
	O
	ш
	ď
	ď
	Ü
	1
	σ
	LC
	ī
	Ξ
	÷
	4
	7
nado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	forme o código: D370942A-BE53CC57-24415597-33E9CE53
	Ľ
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	12
	۶.
\sim	L
\mathcal{L}	C.
œ	7
=	ic
ш	3
T	ūΨ
⇒	Ω
_	-
$\overline{}$	◁
ч	C
$\overline{}$	×
ι <u>τ</u>	Z
ш	\mathbf{z}
α	ç
$\overline{\sim}$	1
÷	ď
0	c
\tilde{a}	_
$\overline{}$	÷
'n	۲
~	۷.
S	τ
žá	٠č
زن	7
⋖	_
_	C
O	•
Ŧ.	ž
_	٤
	=
=	C
. ′	¥
՝	
\simeq	_
2	q
(D)	a
₹	am any hr/spede e informe
⊊	7
Φ	۶
=	7
느	Ų
a	5
.==	2
₽	`
:≓′	7
O	¥
0	C
×	_
×	2
22	σ
.⊑	•
S	'n
S	¥
a	_
	ū
0	Into the am of
÷	7
to foi ass	ď
	5
+	
Ħ	C
ent	ح.
nent	//در
ment	2///
ument	J-//- U
cument	#n-//c
ocument	http://cr
document	http://cr
document	to http://cr
e document	ite http://cr
ste document	site http://cg
ste document	o site http://cr
Este document	o site http://cr
Este documento foi assinado dig	o o site http://cr
Este document	se o site http://cr
Este document	sse o site http://cr
Este document	osse o site http://cr
Este document	John Pita http://cr
Este document	22//.utth atis o assaue
Este document	John Site http://cr
Este document	a acesse o site http://cr
Este document	nia acesse o site http://cr
Este document	John Start of Start Start Start
Este document	20//-ntth atis o assace cions
Este document	-ância acesse o site http://cr
Este document	20//.utth atis o assace cionêre
Este document	ferência acesse o site httn://cr
Este document	20//-utth atis o assace siculation

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	1	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	
110.11	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 32/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, no valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), que deve ser recolhido na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos do art. 54, da LRF c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso no encaminhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2014. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, no valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), que deve ser recolhido na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos do art. 165, §3º da CF/88 c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso no encaminhamento do RREO do 6º bimestre de 2014. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que deve ser recolhido na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V e VI, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.6. Considerar em Alcance o Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, no valor de R\$ 2.400.299,80 (dois milhões, quatrocentos mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), que deve ser recolhido na esfera municipal para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, nos termos do art. 304, I, II e III e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/AM, por irregularidades apontadas no Relatório da DICAMI e DICREA, (R\$ 716.149,90), e Relatório da DICOP, no valor de (R\$ 1.684.149,90). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.7. Determinar à DICREX que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **9.8.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, em

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	nfarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: D3709Δ9A-BE53CC57-24415597-33E9CE53
	_

do TCE/AI		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃ O Nº 32/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM, além das recomendações constantes nos Laudos Técnicos da DICAMI, DICREA e DICOP e do Parecer Ministerial.

- **10- Ata:** 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de Maio de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral